



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 01 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 16.841

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.777, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Disciplina a instrução e tramitação do procedimento de contratação para locação de imóveis de particulares, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO a exceção prevista no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade de uniformizar o procedimento de dispensa de licitação, para formalização dos contratos de locação de imóveis de particulares celebrados com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza; e CONSIDERANDO a reforma administrativa implementada pela Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014 e suas posteriores alterações, bem como a necessidade de atualização do Decreto Municipal nº 11.010, de 03 de agosto de 2001 e suas posteriores alterações. DECRETA: Art. 1º - A instrução e tramitação do procedimento de contratação para locação de imóveis particulares, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza obedecerá às regras definidas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA REGRA GERAL PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Art. 2º - Como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração dos contratos de locação de imóveis com particulares, devendo a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza, nestas avenças, submeter-se preponderantemente, aos regimes de direito privado e público, no que couber. Parágrafo único - Em todos os procedimentos licitatórios para locação de imóveis particulares, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza, a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) atuará como interveniente.

CAPÍTULO II

DA EXCEÇÃO À REGRA GERAL PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Art. 3º - A contratação para locação de imóveis particulares fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, exceção à regra geral de licitação, poderá ser realizada para o atendimento das finalidades precípua da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza, desde que as necessidades de instalação e loca-

lização condicionem a escolha do imóvel e o valor seja compatível com o preço de mercado, mediante comprovação de avaliação prévia. Parágrafo Único - A instauração e a instrução do procedimento de contratação previsto neste artigo ficarão sob responsabilidade exclusiva do órgão ou da entidade interessada com interveniência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 4º - O procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, para locação de imóveis será instruído com os documentos a seguir, sem prejuízo de outros que poderão ser exigidos, conforme o caso: I - Solicitação de instauração do procedimento administrativo contendo breve exposição da necessidade da contratação e das características e critérios que o imóvel a ser locado deverá dispor para o atendimento das finalidades precípua do órgão ou da entidade interessada; II - Declaração expedida pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio da SEPOG atestando a inexistência de bem imóvel disponível de propriedade do município com as características estabelecidas que atenda às necessidades do órgão ou entidade que pretende realizar a locação; III - Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente; IV - Proposta de locação ofertado pelo pretendo locador do imóvel; V - Laudo de avaliação do imóvel com a determinação do valor de locação, realizado por órgão ou entidade municipal competente; VI - Justificativa para realização de dispensa de licitação que demonstre que: a) o imóvel atende finalidades precípua da Administração Pública; b) os fatores "instalação" e "localização" são relevantes para a escolha do imóvel; c) o imóvel escolhido é o melhor, senão o único, capaz de satisfazer o interesse público; d) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação. VII - Documentos relacionados ao imóvel: a) Cópia atualizada da matrícula/transcrição do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada do competente registro imobiliário, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade, posse ou do direito de locar sobre o imóvel, a serem avaliados no caso concreto; b) Comprovante quitação das contas da prestação de serviço público de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto referente aos 3 (três) meses anteriores a abertura do processo; c) Comprovante de quitação das contas de condomínio, se for o caso; d) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU. VIII - Documentos relacionados ao locador pessoa física: a) Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF; b) Cópia da Certidão de Casamento, em sendo o locador casado, neste caso deverão constar no processo administrativo os documentos do cônjuge descritos no inciso anterior; c) Cópia do comprovante de endereço; d) Prova de regularidade e quitação dos tributos e contribuições devidos as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade comprovando a inexistência de débitos não pagos perante a Justiça do Trabalho; f) Verificação de proibição de contratar com a Administração Pública. IX - Documentos relacionados ao locador pessoa jurídica: a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e consolidado; c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade comprovando a inexistência de débitos não pagos perante a Justiça do Trabalho; f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

MORONI BING TORGAN
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>LAUDÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouidoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MARIA BARBOSA SOARES Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>FRANCISCO ARQUIMEDES RODRIGUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RAIMUNDO PACHECO DE PINHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>LEILIANE BATISTA VASCONCELOS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>MARCELO NOGUEIRA CRUZ Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>RENATO CESAR PEREIRA LIMA Secretaria Municipal da Gestão Regional</p> <p>FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA Secretário da Regional I</p> <p>JOÃO FREIRE NETO Secretário da Regional II</p> <p>MARA JESSYKA BULÇÃO PIRES Secretária da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center; margin: 10px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE: (85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170</p> <p style="text-align: center;">CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</p> <p style="text-align: center;">RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60030-140</p>
---	--	--	--

extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da interessada; g) Declaração relativa ao trabalho de empregado menor visando a demonstrar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; h) Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração; i) Documentos pessoais do representante legal ou Sócio Administrador da pessoa jurídica; X - Em se tratando de locação de imóvel particular para funcionamento de escola pública, vistoria pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), com emissão de laudo acerca das condições técnicas do imóvel para funcionamento de unidade escolar, considerando, inclusive, o porte de escola que pode ser instalada no imóvel; XI - Relatório de Vistoria Predial, nos termos da Lei nº 9.913 de 16 de julho de 2012 e do Decreto nº 13.616 de 23 de julho de 2015, acompanhado de registro fotográfico, devendo fazer elencar os seguintes pontos: a) Condições técnicas de funcionamento do imóvel, considerando as condições físicas da edificação e em especial da acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida de acordo os critérios e parâmetros técnicos da NBR 9050 da ABNT; b) Relação discriminativa dos bens móveis e dos equipamentos, se existentes, indicando o estado de conservação com o respectivo valor nominal; XII - Certificado de Inspeção Predial expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); XIII - Indicação da dotação orçamentária e da existência de recursos no valor do contrato relativo ao exercício financeiro em curso e, na hipótese do prazo de vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser anexado declaração de capacidade financeira; XIV - Instrumento de procuração com os poderes específicos que o caso requer; XV - Minuta do contrato confeccionado nos termos do artigo 8º deste Decreto; XVI - Parecer elaborado pelo setor jurídico do órgão ou entidade locatária. § 1º - A observância dos documentos acima relacionados torna-se imprescindível para a regularidade da instrução do processo e validade do contrato de locação, cuja ausência ou deficiência poderá importar em anulação total ou parcial dos atos que deles dependam, com apuração da responsabilidade do servidor encarregado pelo recebimento e/ou aprovação da documentação que se encontre em desacordo ao estabelecido nos itens anteriores. § 2º - O órgão ou entidade poderá exigir do locador outros documentos previstos

no artigo 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993. Art. 5º - Após a instrução do procedimento de dispensa de licitação, este será encaminhado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) para registro e acompanhamento. § 1º - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) poderá, enquanto interveniente, solicitar esclarecimentos, juntada de documentos e o cumprimento de diligências que entender pertinentes, visando o atendimento das disposições contidas neste Decreto e da legislação aplicável. § 2º - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) encaminhará o procedimento de dispensa de licitação, ressalvada a hipótese contida no artigo 8º deste Decreto, à Procuradoria Geral do Município (PGM) para análise conclusiva acerca da possibilidade jurídica da locação pretendida pelo órgão ou entidade. Art. 6º - Concluída a análise da viabilidade jurídica do procedimento de contratação direta por dispensa pela Procuradoria Geral do Município (PGM) ou, conforme o caso, pelo setor jurídico do órgão ou entidade, os autos deverão retornar ao órgão ou entidade solicitante para que comunique a dispensa ao dirigente máximo do órgão ou entidade no prazo de 03 (três) dias. Parágrafo único - O dirigente máximo do órgão ou entidade contratante deverá decidir sobre a conveniência e oportunidade da dispensa e a sua ratificação deverá ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município (DOM) no prazo de 05 (cinco) dias. Art. 7º - As informações sobre a dispensa de licitação deverão ser cadastradas no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui as exigências das legislações nacionais aplicáveis. Art. 8º - São dispensados de análise pela Procuradoria Geral do Município (PGM) os processos de dispensa destinados à locação de imóveis cujo valor mensal da locação não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não desobriga o setor jurídico do órgão ou entidade de emitir parecer conclusivo sobre a matéria e de encaminhar o procedimento à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), nos termos do artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º - Compete ao órgão ou entidade interessado na locação confeccionar o instrumento de contrato, o qual deverá guardar estrita consonância com a minuta padronizada em Instrução Normativa a ser elaborada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que aprovada a minuta do contrato pelo setor jurídico do órgão ou entidade, o instrumento de contrato poderá conter cláusulas não previstas na minuta padronizada, bem como conter alteração ou supressão das que a integram, desde que a(s) mudança(s) proposta(s) seja(m) expressamente justificada(s) com base nas circunstâncias do caso concreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Caberá ao locador a renovação do Certificado de Inspeção Predial do imóvel expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) durante a vigência do contrato. Art. 11 - Ao término do contrato de locação, haverá nova vistoria predial pelo órgão ou entidade contratante, de modo a verificar o estado de conservação do imóvel e dos bens porventura existentes na vistoria inicial e as eventuais compensações na forma da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Art. 12 - Os contratos de locação de imóvel firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza, antes da entrada em vigor deste Decreto, permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração até a data de seu término, da aplicação das disposições deste Decreto, no que couber. Parágrafo único - O cumprimento integral das disposições contidas neste decreto será exigido para a renovação dos prazos vigência dos contratos de que trata o caput deste artigo somente a partir de 01 de janeiro de 2021. Art. 13 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel firmado com particulares fica condicionado ainda a comprovação da vantajosidade da permanência no imóvel e da compatibilidade do valor da locação com o preço de mercado. Parágrafo único - A compatibilidade do preço de mercado de que trata o caput deste artigo deverá ser demonstrada por meio da elaboração do laudo de avaliação do imóvel de que trata o inciso V do art. 4º deste Decreto. Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos de nº 11.010 de 03 de agosto de 2001 e de nº 11.290, de 10 de dezembro de 2002. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 24 de agosto de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

DECRETO Nº 14.783, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o Horário de Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO que, segundo avaliação das equipes municipal e estadual da saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Fortaleza de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades; CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer

retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela Prefeitura no combate à COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; CONSIDERANDO o plano de retomada da economia proposto e a consolidação da mais recente fase de retomada e com a liberação de novas atividades e expansão das já liberadas. DECRETA: Art. 1º - O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Fortaleza passa a ser de 08:00h às 17:00h. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 01 de setembro de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA E O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE - 1 – DOS CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE E O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE. 2 – DO OBJETO DO CONVÊNIO: COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, COM VISTAS À CESSÃO DE SERVIDORES, COM ÔNUS PARA A ORIGEM E RESSARCIMENTO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. 3 – DA FORMA DO CONVÊNIO: COM ESTEIO NO ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE E MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE. 4 – DA VIGÊNCIA: DE 01 DE JUNHO DE 2020, FINDANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. 5 – FORO. FORTALEZA – CE. 6 – ASSINATURAS – **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Valaldo Carlos Moura - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE e Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. 7 – DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020. Airton Douglas de Andrade Lucas - COORDENADOR COJUR/SEPOG.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 207/2020.

ORIGEM: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, gerenciamento, manutenção preventiva, preditiva, evolutiva e corretiva para data centers modulares seguros outdoor, incluindo: mão de obra, materiais, produtos, peças de reposição, peças em geral, partes acessórias, consumíveis, insumos e fornecimento, substituição, configuração de quaisquer equipamentos danificados ou com defeito, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Por ordem de execução, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.